



## **EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 23, de 2021)

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº PEC 23, de 2021, onde couber:

Art. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, poderá o devedor oferecer ao credor, em substituição ao depósito, título da dívida pública escritural, de livre negociação, com prazo de resgate não superior a 10 (dez) anos para os créditos de natureza comum, e 5 (cinco) anos para os de natureza alimentar.

§ oferecida a proposta pelo devedor, os credores poderão, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, aceitá-la.

§ Caso não haja manifestação expressa de quaisquer das partes, o devedor cumprirá o disposto no caput.

§ Aceita a proposta de recebimento do título, este deverá ser transferido no mesmo prazo estabelecido no caput sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do crédito, incluídos os honorários advocatícios.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No mesmo sentido que os depósitos judiciais, a possibilidade utilização de títulos públicos para pagamento de precatórios.

Sala de reuniões, em 30 de novembro de 2021

Senador PLÍNIO VALÉRIO (PSDB-AM)

SF/21667.883330-65